

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

**ANO 87 • NÚMERO: 14.625 NATAL, 21 DE MARÇO DE 2020 • SÁBADO**

Em decorrência do que estabelece o Decreto nº 29.541 - Enfrentamento ao Coronavírus, nossos contatos ao público e usuários do Diário Oficial:

Setor Comercial - publicações particulares 3232 6785

Editoria do Diário Oficial do Estado - 3232 6795

E-mail: do@rn.gov.br

WhatsApp - 9 8186 7793

a)A editoria

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.708, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

*Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação de Comercialização Solidária Xique-Xique, com sede e foro jurídico no Município de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora

LEI Nº 10.709, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

*Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Sociedade Esportiva União, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora

DECRETO Nº 29.541, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

*Define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte;

Considerando que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificarem-se as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, pelo Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo Decreto Estadual nº 29.521, de 16 de março de 2020, que instituiu o Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), e pelo Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o funcionamento de todos os shopping centers e similares localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Excepcionalmente, fica autorizado o funcionamento de shopping centers que possuam sistema de circulação natural de ar.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers e similares poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio.

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de food trucks, bares e similares, localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

§ 2º A suspensão de que trata o caput não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes e que sejam observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e de até 4 (quatro) cadeiras por mesa.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de todas as boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e estabelecimentos similares, localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento de todos os centros de artesanato, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais, localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º Fica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º Fica suspenso todo o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários e financeiros, localizados no Estado do Rio Grande do Norte, permitido o autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput deverão:

I - fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;

II - garantir a disponibilização ininterrupta de álcool em gel aos usuários de caixas eletrônicos, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

III - garantir a higienização regular do ambiente de acesso aos caixas eletrônicos e dos respectivos equipamentos;

IV - garantir o abastecimento de todos os caixas eletrônicos para saques em dinheiro e demais operações, de modo a evitar qualquer prejuízo ao usuário.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves ou os casos considerados urgentes.

Art. 7º A utilização das áreas de praia localizadas no Estado do Rio Grande do Norte fica limitada à prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 8º Fica suspenso o atendimento ao público externo, resguardando-se o teleatendimento, sempre que possível:

I - em todas as Centrais do Cidadão do Estado do Rio Grande do Norte;

II - em todas as unidades do Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN).

Parágrafo único. Os servidores públicos lotados nos órgãos referidos neste artigo cumprirão expediente interno, com observância do disposto no Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020.

Art. 9º As medidas restritivas previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto não alcançam os estabelecimentos:

I - que possuam acesso externo e independente aos shopping centers e similares, desde que se destinem ao abastecimento alimentar e farmacológico da população neles localizados, a exemplo de padarias, supermercados e farmácias;

II - que se destinem a fornecer alimentação a conjunto limitado de pessoas, sem acesso de público externo, tais como refeitórios e congêneres.

Parágrafo único. O disposto no caput se estende aos restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, que deverão observar as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e de até 4 (quatro) cadeiras por mesa, ficando vedado o acesso de público externo.

Art. 10. O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III - limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, e tendo em vista o Nível de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional se faz necessário ações para minimizar os efeitos da disseminação da cepa pandêmica SARS-COV, sobre a morbimortalidade e suas repercussões na economia e no funcionamento dos serviços essenciais;

Considerando também as recomendações da Comissão de Infecção em Transplantes da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO) - Novo Coronavírus - SARS-COV-2 Recomendações no Cenário de Transplantes de Órgãos Sólidos Atualização 16/03/2020;

Considerando a impossibilidade, no momento, de realizar a investigação laboratorial dos potenciais doadores como o preconizado pela Associação Brasileira de Transplante de Órgãos, associado à possibilidade de doadores assintomáticos serem portadores e transmissores da doença para a equipe de captação e/ou para o receptor.

Art. 1º - Determino a paralisação das atividades de captação de tecido e órgãos por período de 15 (quinze) dias a partir desta data, com exceção dos casos de urgência, que serão analisados individualmente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 19 de março de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

## Secretaria de Estado do Turismo

PORTARIA SETUR Nº 15/2020 - GS

*Determina a suspensão de atendimento ao público do Buggy Turismo e Cadastur, diante da pandemia do COVID-19.*

A SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o art. 2º, I do Decreto Estadual Nº 29.512, de 13 de março de 2020.

Considerando o art. 2º, do Decreto Estadual Nº 29.513 de 13 de março de 2020.

Considerando o art. 1º do Decreto Estadual Nº 29.524, de 17 de março de 2020.

Considerando a Portaria Conjunta SETUR/EMPOTUR de 19 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido à suspensão dos serviços presenciais de atendimento do Buggy Turismo - Subcoordenadoria de Transportes Turísticos Especiais e Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR/MTur - Subcoordenadoria de Cadastro, Classificação e Fiscalização da Secretaria de Turismo pelo período de 30 (trinta) dias, de forma a proteger a saúde dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

Art. 2º Fica mantido o atendimento que puder ser prestado por meio eletrônico (www.cadastur.turismo.gov.br e cadastur.mturn@gmail.com) ou telefônico.

Art. 3º Durante o período de suspensão de atendimento que trata o art. 1º desta portaria, em relação aos serviços do Buggy Turismo prorrogam-se os prazos das credenciais e dos certificados de registro dos veículos credenciados (alvará).

Art. 4º Ficam suspensos os prazos previstos na Lei nº 8.817 de 29 de março de 2006, alterada pela Lei nº 10.417 de 2018 pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 5º As disposições constantes desta Portaria poderão ser alteradas segundo a evolução epidemiológica da COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Natal/RN, 20 de março de 2020.

ANA MARIA DA COSTA Secretária da SETUR/RN

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 161/2020 - GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a Lei complementar nº 566, de 19/01/2016 e Processo SEI nº 06010004.000725/2020-96,

R E S O L V E :

Art. 1º. Criar o Comitê de Monitoramento e Execução de Ações com foco na prevenção e contenção do Novo Corona vírus (COVID-19), no âmbito do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Designar os servidores, NATANAEL AVELINO DA SILVA (GSI), matrícula nº 196.550-6, HINDIANE SAIURES ARAUJO DE MEDEIROS (DPC), matrícula nº 208.312-4, ANDREA NOGUEIRA PEREIRA (OUVIDORIA), matrícula nº 220.207-7, MARIA ROBERIANA BEZERRA FERREIRA (COEAP), matrícula nº 169.028-0, ALBERTINO KENNEDY NAZARIO DA SILVA (COEAP), matrícula nº 216.950-9, DAMASIO PEREIRA DE MELO NETO (GABINETE DO SECRETÁRIO), matrícula nº 225.145-0, RODRIGO ROCHA DE MACEDO (ASSESSORIA JURÍDICA), matrícula nº 225.107-8, SILVIO MARCELINO DA SILVA JUNIOR (DIPEN), matrícula nº 197.873-0 e AUGUSTO CÉSAR FERREIRA BEZERRA (ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO), matrícula nº 205.143-5, sob a presidência do primeiro, para compor o Comitê de Monitoramento e Execução de Ações com foco na prevenção e contenção do Novo Corona vírus (COVID-19), no âmbito do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 20 de março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se. Pedro Florêncio Filho Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

### Secretaria de Estado da Administração - SEAD

AVISO DE TORNAR SEM EFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO O AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/2020/SEAD. PROCESSO Nº 07720002.000012/2019-10. O Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, designado pela Portaria 02/2020/GS, datada de 02/01/2020 e sua publicação no DOE, edição de 03/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados que DECIDE tornar sem efeito a Publicação do Aviso de Licitação da Concorrência Nacional Nº 01/2020/SEAD. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado do RN no dia 20 de março de 2020, na Edição 14.624, página 23. Natal, 20 de março de 2020

Narciso Rafael Freitas de Sousa

Presidente da Comissão Especial de Licitação/SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Gabinete da Secretária

Processo: 00110023.000889/2019-83 - Pregão Eletrônico nº 20/2019-RP-SEAD

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de água mineral, gás liquefeito de petróleo e vasilhames de GLP, visando atender as necessidades dos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Fundações e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Homologo todos os atos praticados pelo Pregoeiro da SEAD, designado através da Portaria nº 1.684/2019, datada de 20/12/2019, publicada no DOE nº 14.565, edição de 21/12/2019, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, Adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2019, em favor da empresa a seguir, com o respectivo item

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
08	<b>CARGA PARA GÁS DE COZINHA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO), EM BOTIJÃO COM 45 KG, MARCA LIQUIGÁS.</b>	UNID	3.960	293,50	1.162.260,00
VALOR TOTAL R\$ .....					1.162.260,00

Importa o presente certame quanto ao item aqui Homologado com valor total de R\$ 1.162.260,00 (um milhão cento e sessenta e dois mil e duzentos e sessenta reais), que comparado ao valor estimado na pesquisa mercadológica para o referido item com valor de R\$ 1.312.740,00, revela economia para os cofres públicos no valor de R\$ 150.480,00 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta reais). Dê-se publicidade na forma regulamentar e, em seguida, retornem os autos à Coordenadoria de Compras Governamentais para as devidas providências. Natal/RN, 16 de março de 2020. Maria Virgínia Ferreira Lopes Secretária de Estado da Administração.

## Assessoria de Comunicação Social

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.01/2020 - EMERGENCIAL

CONTRATANTE: Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM

CONTRATADO: Executiva Propaganda Ltda-ME

PROCESSO Nº SEI! Nº 07720002.000015/2020-97

OBJETIVO: Contratação de serviços de publicidade (por intermédio de agência de publicidade) para elaboração, monitoramento e demais serviços complementares inerentes a ampla e restrita Campanha de Prevenção e Combate ao Coronavírus (COVID-2019). VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UG: 11105 - Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM

FONTE: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

SUBAÇÃO: 211101 - Divulgação dos programas governamentais ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.88 - Serviço de publicidade e propaganda

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

Natal/ RN 21 de março de 2020.

Maria da Guia Cunha Dantas Freire - CONTRATANTE (ASSECOM)

Lana Mendes Cavalcante (Dois Ltda - ME) - CONTRATADO

Testemunhas: Adriana Kely de Medeiros, CPF 792.136.344-04 Andréa da Silva Correia, CPF 912.323.254-49

## Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020/PERN

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPERN, Declara para os devidos fins que o IPERN nos termos do Decreto nº 21.008, de 12/01/2009, Artigo 15 da Lei Federal 8666/93, adere a Ata de Registro de Preços Nº 007/2019-CRP/SEARH, correspondente ao Pregão Eletrônico Nº 02/2019-RP-SEARH.

Nº DO PROCESSO: 00110012.000323/2020-14 / IPERN

INTERESSADO: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

CNPJ: 92.559.830/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TICKETS REFEIÇÃO IMPRESSO EM PAPEL.

VALOR DA DESPESA: O orçamento global importa no valor de R\$ 1.386.067,86 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16201

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.271.0100.2145.214501

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.46.01 FONTE DE RECURSO: 0.250 Publique-se e cumpra-se Natal, 20 de março de 2020.

Nereu Batista Linhares Presidente do IPERN

## Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

### Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Processo Número: 12510009.000488/2020-21

Assunto: (TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2020

A COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO - CEHAB/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e;

R E S O L V E :

1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: F.A.B ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ: 23.361.094/0001-20, para prestação de serviços de Auditoria Externa independente sobre as demonstrações contábeis e apresentação de relatórios bimestrais, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para atender as necessidades da CEHAB, pelo tudo com base no artigo 29, Inciso II, da Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, e Art. 81 e 84, Lei Estadual nº 4041/71. Natal-RN, 19 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO OTAVIO MIGUEL, Diretor Administrativo Financeiro, em 19/03/2020, às 13:54

### Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 03510002006819/2019-71

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2020 - CPL/FUNDASE

AVISO AOS LICITANTES

O Pregoeiro da Fundação de Atendimento Socioeducativo do RN - FUNDASE/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do pregão em referência para o dia 02/04/2020 às 09h: 00min (Horário de Brasília), que se realizará no COM-PRASNET, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa para Locação de Computadores tipo Desktop e Estabilizadores de Tensão, com Prestação de Serviços de Assistência Técnica e fornecimento de todas as peças, parte ou componentes necessários, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. Informamos ainda que o Edital encontra-se a disposição dos interessados através dos sites: www.comprasnet.gov.br, na UASG: 453719, e também no site www.fundase.m.gov.br, no link licitações. Natal/RN, 20 de março de 2020. Francisco Elmo de Oliveira Pregoeiro - FUNDASE 170.119-3